



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CONTRATO N° 207 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 L, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020 nos termos que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, e do outro lado, a empresa **COSTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.597.988/0001-95, com sede na Rua Rio Capibaribe, nº 119 – Tabajara – Paulista/PE. CEP: 53404-180, neste Ato representada por **SIMONE CARVALHO VASCONCELOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.853.166 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.238.354-85, residente e domiciliada na Rua Alfredo de Carvalho nº 80, apto 1204 – Espinheiro – Recife – PE – CEP: 52021-040, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 l, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
[Signature]



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

2.2. Da discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Água Mineral, sem gás, envasada, garrafão de 20L (fabricados em policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato – PET), retornáveis resistentes a impacto. Devidamente identificado por rótulo do produto e higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa contratada. Fabricação do produto de no máximo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega. Devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Unidade.	1440	Costa Azul	R\$ 4,54	R\$ 6.537,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.537,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.537,60 (seis mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

Prefeitura de Olinda
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Visto



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

6.4. Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, conforme anexo II do Termo de Referência.

Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Mário



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

7.3. O objeto deverá ser entregue em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.4. A fiscalização da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento, será realizada pelo responsável da unidade Consumidora emitente da Ordem de Fornecimento e deverá ser acompanhado pelo(a) fiscal do Contrato.

7.5. O objeto será recebido:

7.5.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.6.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

7.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho ou ordem de fornecimento;

7.6.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste contrato.

7.7. O objeto será recusado quando apresentar:

7.7.1. Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, vencimento, lote, etc;

7.7.2. Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, vencida caso haja um vencimento, com acondicionamento impróprio;

7.7.3. Caso haja qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos;

7.7.4. Produto para os quais a nota fiscal/fatura ou ordem de fornecimento estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste contrato, seus anexos e na proposta adjudicada.

7.8. A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da CONTRATADA, para substituir produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.9. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

7.10. Em caso de devolução dos objetos contratados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

Procuradora Geral do Município
Gabinete da Procurador
Chefe do Consultivo
TSTC



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- 8.1.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste contrato;
- 8.1.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- 8.1.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Fornecer o objeto observando as descrições da planilha de especificações, quantitativas e preços, o local e prazo de entrega;
- 8.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;
- 8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e entrega caberão diretamente à cada CONTRATANTE, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

Prevedor Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Mário



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

9.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

9.4. O fiscal do contrato será designado através de Portaria.

9.5. No que se refere à Fiscalização e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços compete a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, enquanto Gerenciadora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

10.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei nº. 10.192/01.

10.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

Pequena Geral do Brasil
Gabinete do Prefeito
Chefe do Gabinete
Márcio



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

10.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

10.6. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a data da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 7040 / Projeto Atividade: 8026 / Subação: 001 / Elemento de Despesa: 3.3.90.30 / Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 70 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
MPC



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

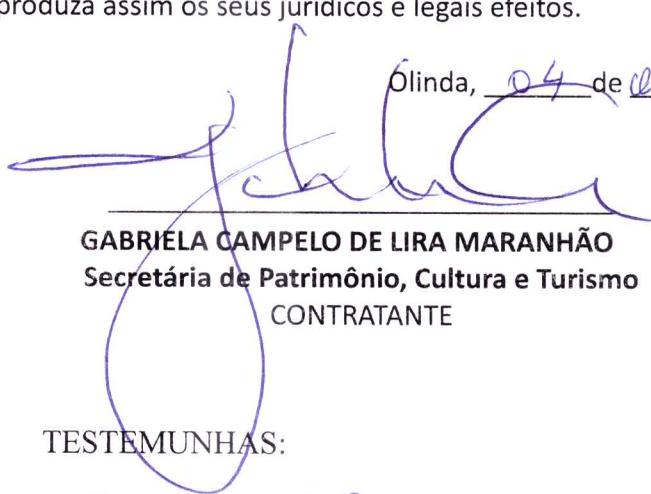
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

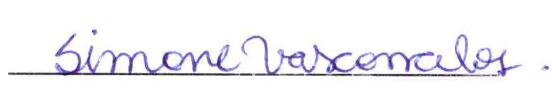
16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

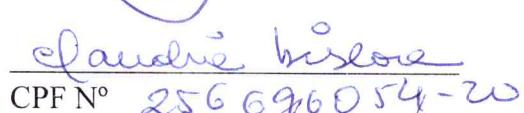
17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e accordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

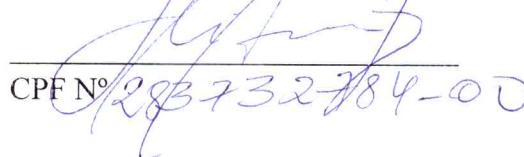
Olinda, 24 de OUTUBRO de 2024


GABRIÉLA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo
CONTRATANTE


SIMONE CARVALHO VASCONCELOS
COSTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE
ÁGUAS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 256.696.054-20


CPF Nº 028.732.784-00

PROCURADORIA GERAL DA MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vicente